

Exmo. Senhor
Deputado Helder Amaral
Presidente da Comissão de Economia,
Inovação e Obras Públicas
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

S/referência	S/comunicação	N/referência	Data
		S-AdC/2016/430	17/02/2016

Assunto:	Envio do Plano de Atividades para 2016 e a programação do seu desenvolvimento
-----------------	--

Senhor Presidente da CEIOP,

Sobre o assunto em epígrafe, e na sequência do ofício de V. Exa. com referência 44/CEIOP venho remeter o Plano de Atividades da Autoridade da Concorrência com a sua programação para 2016 e o mais recente Plano de Prioridades para a Política de Concorrência. Ambos os documentos encontram-se publicados no site da AdC¹.

O Plano de Atividades para 2016, que agora se remete, serviu de base para o Projeto de Orçamento para 2016, de que se dá igualmente conhecimento, e que a Autoridade da Concorrência submeteu à aprovação pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia, em dezembro de 2015, em cumprimento do definido na alínea a) do ponto 2 do artigo 40.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pela Lei n.º125/2014, de 18 de agosto.

Tanto o Projeto de Orçamento como o Plano de Atividades foram aprovados pelo conselho de administração da Autoridade da Concorrência e submetidos a parecer do fiscal único.

Anualmente, a Autoridade da Concorrência elabora o respetivo Relatório de Atividades e de exercício dos seus poderes e competências sancionatórios, de supervisão e de regulamentação, bem como o balanço e as contas do exercício, relativos ao ano civil anterior, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência.

Nos termos do n.º 2 do artigo 42.º dos mesmos Estatutos, decorre até 30 de abril o prazo para envio dos referidos documentos ao Governo, uma vez aprovados pelo conselho de administração da Autoridade da Concorrência e dispondo do parecer do fiscal único.

¹ http://www.concorrenca.pt/vPT/A_AdC/Instrumentos_de_gestao/Paginas/Instrumentos-de-Gestao-EC.aspx

Assim, no que à solicitação de acesso ao Relatório de Atividades de 2015 diz respeito, a Autoridade da Concorrência vê-se impossibilitada de corresponder nesta data, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração, dentro do prazo estipulado por Lei.

Aproveito para manifestar a total disponibilidade para junto da Assembleia da República apresentar o Plano de Atividades para 2016, em data que venha a ser considerada adequada.

Com os melhores cumprimentos, *devida consideração e estima pessoal*



António Ferreira Gomes
Presidente

Anexo: Projeto de Orçamento, Plano de Atividades para 2016 e Prioridades da Política de Concorrência para 2016

**PRIORIDADES DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA PARA O ANO DE
2016**

- 30 de dezembro de 2015 -



PRIORIDADES DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA PARA O ANO DE 2016
Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio

I. Enquadramento

A Autoridade da Concorrência (“AdC”) estabeleceu, no seu Plano de Atividades para 2016, um conjunto de objetivos estratégicos, para assegurar o cumprimento eficaz da sua missão, quer no domínio da promoção da concorrência, quer da aplicação das regras da concorrência. Os objetivos estratégicos da AdC são os seguintes:

- Defender e promover a Concorrência na Economia Portuguesa;
- Consolidar a presença nos *fora* internacionais da concorrência;
- Reforçar a eficiência do pessoal e infraestrutura;
- Diversificação dos recursos disponíveis e maximização da respetiva utilização;
- Assegurar celeridade e rigor técnico das decisões;
- Prestar serviços públicos de excelência.

Para o ano de 2016, os referidos objetivos estratégicos materializam-se nos seguintes objetivos operacionais:

- Aumentar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência;
- Assegurar o controlo eficaz e célere das operações de concentração;
- Consolidar controlos internos no processo decisório;
- Redução dos prazos de avaliação e investigação;
- Melhorias no tratamento e seguimento a exposições e denúncias;
- Completar a desmaterialização de processos;
- Consciencializar os cidadãos, as empresas e a administração pública da importância da concorrência para a economia e para o País;
- Melhorar a imagem da AdC;
- Potenciar o reconhecimento internacional da AdC;
- Recrutar, formar e reter talento;
- Promover a gestão do conhecimento;
- Modernizar meios tecnológicos e melhorar condições de trabalho;
- Melhorar a eficiência na execução e na alocação da despesa;
- Atualizar o regime de taxas
- Reforço da utilização dos meios eletrónicos na interação com particulares e empresas;
- Promover a transparência na relação com os *stakeholders*.

Dando cumprimento ao previsto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei da Concorrência (Lei n.º 19/2012, de 8 de maio), bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência (Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto), a AdC estabelece e publicita as suas prioridades da política de concorrência para o ano de 2016, sem qualquer referência setorial no que se refere ao exercício dos seus poderes sancionatórios.

II. Prioridades no exercício dos poderes sancionatórios

Decorridos dois anos de mandato do atual conselho de administração, o combate aos cartéis continuará a ser uma prioridade em 2016. A concertação entre empresas concorrentes, através da fixação de preços, da repartição de mercados geográficos ou de clientes ou ainda da limitação da produção de modo a elevar os preços, constitui a infração mais grave ao direito da concorrência, devendo nessa medida ser combatida de modo vigoroso.

O combate eficaz aos cartéis exige uma aplicação rigorosa e célere das regras de concorrência. Estabelece-se, assim, como prioridade a melhoria da capacidade de reação e investigação da Unidade Anti-Cartel, consolidando os procedimentos de realização de diligências de busca e apreensão, de tratamento subsequente da prova e de instrução, com o objetivo de reduzir a duração média dos processos.

A AdC irá promover o combate aos cartéis, independentemente do tipo ou da forma concretos de acordo, do mercado em causa ou da dimensão das empresas, dando particular atenção a situações de concertação na contratação pública, mas também a acordos que afetem de forma mais direta e imediata os consumidores finais.

Para reforçar a sua capacidade de deteção de infrações, a AdC pretende usar da forma mais ampla todos os poderes previstos na lei e, em particular, intensificar o exercício dos seus poderes de busca e apreensão como meio privilegiado de obtenção de prova, sempre que existam indícios razoáveis de uma infração e independentemente de esses indícios terem origem numa denúncia ou numa investigação *ex officio*.

A AdC continuará igualmente a promover o regime de dispensa ou redução da coima, isto é, o instituto da clemência, enquanto instrumento essencial à identificação de violações graves às regras da concorrência, frequentemente secretas. A dinamização deste instituto será potenciada, não apenas pela organização de ações de divulgação, mas essencialmente pela adoção de decisões tecnicamente sólidas e céleres e através da imposição de coimas que, de modo manifesto, possam ser dissuasoras de infrações às regras da concorrência e evidenciem as vantagens para os infratores de poderem beneficiar do regime de clemência.

Simultaneamente, será renovado o sistema de denúncias através da página eletrónica da AdC de modo a permitir uma triagem mais eficaz de denúncias com potenciais indícios de infração às regras de concorrência, com a correspondente abertura de inquérito.

Para além do recurso a denúncias e ao instituto de clemência, a AdC pretende ainda melhorar a sua capacidade de deteção *ex officio* de violações às regras da concorrência. Para o efeito, a AdC não deixará de usar os seus poderes de supervisão no sentido de detetar potenciais infrações, através do desenvolvimento de indicadores referentes à estrutura de alguns mercados e ao comportamento das empresas nesses mercados que permitam identificar padrões que possam indiciar condutas restritivas da concorrência.

No domínio da contratação pública, a AdC pretende, em 2016, iniciar a exploração de bases de dados relativos à contratação pública, com o objetivo de identificar indícios de comportamentos suscetíveis de configurar acordos proibidos pelas regras da concorrência. O acesso ao Portal dos Contratos Públicos não foi possível em 2015, não obstante a entrada em vigor da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, situação que se espera ver solucionada em 2016.

Por outro lado, a AdC colaborará com as entidades públicas adjudicantes e seus colaboradores no sentido de lhes dar ferramentas para a identificação de situações passíveis de configurar violações às regras da concorrência, estando prevista a realização de ações de formação e sensibilização junto de diversas entidades adjudicantes.

Sem prejuízo da prioridade de combate a cartéis, no âmbito dos seus poderes sancionatórios, a AdC estabelece ainda como prioritária a deteção e a investigação de restrições verticais e de abusos de posição dominante de exclusão.

Na fase de instrução e de investigação de processos de contraordenação, a AdC estabelece como prioridade a redução dos prazos de referência previstos para a investigação, através da consolidação de métodos de trabalho mais eficientes que permitam investigações mais céleres. Para controlo da robustez jurídica e económica dos processos de maior complexidade, continuarão a promover-se os mecanismos de controlo interno das investigações, visando igualmente a redução de incidentes processuais e garantindo os direitos de defesa das visadas.

Durante o ano de 2016, continuará a promover-se o recurso ao instituto da transação, em particular quando se antecipem importantes ganhos processuais, e ao arquivamento mediante imposição de condições, considerando a infração em causa e os efeitos no mercado, assegurando, deste modo, uma intervenção mais célere por parte da AdC e uma melhor alocação de recursos, nos casos específicos em que a aplicação destes institutos se considere adequada.

III. Prioridades no exercício dos poderes de supervisão

No âmbito do controlo de concentrações, a AdC elege como prioridade a otimização da análise e a redução dos prazos de investigação em processos complexos, procurando antecipar a identificação e discussão das preocupações jusconcorrenciais que possam existir. Simultaneamente, a AdC pretende promover uma melhor alocação de recursos que permita uma instrução e decisão mais simplificada e eficiente em processos que não apresentem problemas de concorrência. Pretende-se ainda dar continuidade à política de deteção e investigação de operações de concentração, ocorridas há menos de cinco anos, e que, em incumprimento do disposto na lei, não tenham sido objeto de notificação prévia à AdC.

Ainda no exercício dos seus poderes de supervisão, a AdC prosseguirá a realização de estudos de mercado e inquéritos por setores económicos e por tipos de acordos, nos quais se identifiquem possíveis restrições à concorrência que, não decorrendo necessariamente da violação das regras de concorrência, possam ser nocivos para os consumidores e/ou para a competitividade da economia. Dar-se-á ainda seguimento, no ano de 2016, ao acompanhamento do setor das telecomunicações e do setor energético.

Os poderes de supervisão continuarão a ser utilizados como meio de promover iniciativas de investigação *ex officio* e assim potenciar a identificação de eventuais práticas restritivas da concorrência. Neste domínio, merecerá particular atenção a área da contratação pública, em articulação estreita com outras entidades públicas, na identificação de padrões de ofertas de contratação que possam indiciar restrições às regras da concorrência.

IV. Prioridades da atividade de promoção da concorrência (Advocacy)

Em 2016, a AdC continuará a investir na promoção de uma cultura de concorrência, em diálogo permanente e interação próxima com a comunidade empresarial, bem como com outros *stakeholders* como sejam os advogados de concorrência, magistrados, órgãos de soberania, entidades reguladoras, a comunicação social e os próprios destinatários últimos da política de concorrência, os consumidores.

Atenta a importância da contratação pública na atividade económica portuguesa, a AdC mantém como prioridade a promoção da concorrência e da eficiência neste domínio. Para tal, pretende realizar uma campanha de sensibilização junto de entidades adjudicantes, dotando estas entidades de competências na identificação e prevenção de eventuais situações de concertação na contratação pública e discutindo, com estas e outras entidades públicas, as melhores práticas no desenho de procedimentos, que potenciem a concorrência e a eficiência da contratação pública.

A avaliação do impacto concorrencial de políticas públicas, em colaboração estreita com a Assembleia da República, o Governo, Governos regionais, autarquias locais, autoridades reguladoras independentes e outras entidades públicas, mantém-se como um objetivo prioritário em 2016. Neste sentido, para além da análise individual de iniciativas legislativas ou regulamentares, a AdC pretende em 2016 iniciar, em parceria com a OCDE, um projeto de avaliação sistemática do impacto concorrencial de toda a legislação e regulamentação aplicável a dois setores de atividade, de modo a identificar eventuais restrições à concorrência e alternativas de política menos restritivas da concorrência.

Outro objetivo prioritário para 2016 consiste na elaboração e apresentação ao Governo de um projeto de transposição da Diretiva n.º 2014/104/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014, relativa a certas regras que regem as ações de indemnização no âmbito do direito nacional por infração às disposições do direito da concorrência dos Estados-Membros e da União Europeia. Este projeto deverá beneficiar da mais ampla participação, através da realização de seminários e da promoção de uma consulta pública.

Será ainda uma prioridade da AdC reforçar a transparência da sua atuação e melhorar a interação com os seus *stakeholders*, promovendo a renovação da sua página eletrónica e garantindo a divulgação de todas as suas decisões condenatórias e decisões judiciais subsequentes, bem como de informação relevante sobre a atividade da AdC.